



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2014
PROCESSO Nº 23110.006397/2014-13**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Universidade Federal de Pelotas, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Gomes Carneiro, 01 – Campus Porto, Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (CLASSE I – GRUPOS A, B e E)**, conforme pedido nº 124/2014 da Coordenação de Gestão Ambiental / Pró-Reitoria de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

DATA: **03/12/2014**

HORÁRIO: **09:00 horas** (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: **154047**

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da licitação (definidos acima), exclusivamente por meio eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (CLASSE I – GRUPOS A, B e E)**, conforme pedido nº 124/2014 da Coordenação de Gestão Ambiental / Pró-Reitoria de Infraestrutura e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A UFPel reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o objeto deste Edital nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, § 1º.

2.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

2.4. Qualquer discordância entre a descrição do objeto neste edital e o contido no Comprasnet, valerá o primeiro.

2.5. A licitação terá sua disputa em um item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.1.1. A licitante deverá estar **cadastrada e habilitada parcialmente** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.3. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.7. Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2.8. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (conforme. art. 54, II da Constituição Federal);

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4.1. No campo valor/preço deverá ser preenchido com o **Valor TOTAL para a execução dos serviços conforme volume estimado**, incluindo a mão de obra, equipamentos, material de limpeza, uniformes, EPIs e quaisquer outros insumos necessários para a execução do contrato;

5.4.2. O campo quantidade deverá ser preenchido com o número de litros (estimativo) a serem transportados durante a execução do contrato.

5.4.3. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.4.3.1. Todas as especificações técnicas necessárias para a perfeita execução do objeto nas condições e locais constantes no Termo de Referência.

5.4.4. No ato de preenchimento da proposta no sistema, pede-se para observarem que o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” conta com espaço para 5.000 (cinco mil) caracteres, sendo obrigatório o preenchimento do detalhamento do objeto ofertado. (Não serão aceitas somente as descrições que contenham: “idem ao edital”, ou “conforme edital” ou “outras deste gênero”).

5.4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.4.5. Caso haja divergência entre o produto cadastrado no Comprasnet e o produto apresentado na proposta encaminhada após a fase de lances, o Pregoeiro poderá solicitar, via chat, a confirmação de qual serviço será executado.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

5.6. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

5.7. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPel responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.1.1. Conforme Acórdão 1.793/2011 – Plenário/TCU, o pedido de desclassificação do licitante deverá ser acompanhado de justificativa, cabendo ao pregoeiro deliberar sobre sua aceitação ou recusa, independentemente da comunicação que fará ao ordenador de despesas para as providências decorrentes, tudo de acordo com o art. 7º da lei 10.520/02, da lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor TOTAL do item, com apenas duas casas decimais. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais.

6.5.2. O resultado da divisão do valor total do lance pela quantidade a ser adquirida não poderá exceder a duas casas decimais. Caso isto ocorra o Pregoeiro estará autorizado a arredondar o valor do lance para menos, de forma que o resultado desta divisão não exceda duas casas após a vírgula.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

6.19. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda não existindo microempresa ou empresa de pequeno porte participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.20. Para que seja aplicado o descrito no item 6.14, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá expor sua condição (ME ou EPP) em campo *próprio no sistema*, no momento do registro de sua proposta no Comprasnet, para que o sistema possa aplicar o exposto na LC 123/06 e no art. 34, da Lei nº. 11.488/07.

6.21. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.21.1. Produzidos no País;

6.21.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.21.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.22. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. A proposta deverá conter:

6.23.1. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

6.23.2. Na cotação de preços e nos lances serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais.

6.24. Na proposta a ser enviada após o encerramento da fase de lances, deverá conter o nome, telefone e e-mail (endereço eletrônico) do Responsável da Empresa.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo praticado no mercado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”), estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Caso o sistema seja considerável instável pelo Pregoeiro, poderá ser convocado o licitante para envio de documentação via e-mail.

7.3.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro;

7.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.8. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

7.9. Para possíveis trocas de mensagens, após a fase de lances, inclusive em relação a negociação de valores, o Pregoeiro irá conceder prazo razoável para resposta do licitante. O prazo mínimo que será concedido é de dez minutos, podendo ser superior, a critério do Pregoeiro.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, conforme solicitação do Pregoeiro.

8.3. A licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação válida, na forma da lei, mediante consulta “on-line”, e deverá, **encerrada a etapa de lances**, apresentar os documentos a que se refere o Subitem 8.7, deste Edital, por e-mail ou por fac-símile (fax) (preferencialmente via e-mail). O endereço de e-mail é **cpl.ufpel@gmail.com** com cópia para **cpl@ufpel.edu.br**, o número do telefone para envio de fax é **(53) 3921-1396**.

8.3.1. O prazo máximo para envio da documentação é de 02 (duas) horas. A documentação original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, deverá ser enviada no prazo de até 03 (três) dias úteis, impreterivelmente, para o seguinte endereço: Universidade Federal de Pelotas, Rua Gomes Carneiro, nº 01, Campus Porto, Prédio da Reitoria, Coordenação de Material e Patrimônio (CMP) - Licitações, sala 303, CEP 96010-610. Bairro Centro, Pelotas/RS.

Deverá constar os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2014
FIRMA OU DENOMINAÇÃO E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.3.2. O prazo para envio da documentação mencionado no subitem acima **poderá** ser prorrogado, a critério do Pregoeiro.

8.4. O cadastro e a habilitação parcial da licitante vencedora serão verificados no SICAF, após a análise e julgamento da proposta de preços. No caso de a empresa possuir somente o cadastro obrigatório no SICAF, serão aceitas as certidões negativas emitidas pelas respectivas receitas estaduais e municipais.

8.5. Serão consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

8.5.1. Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

8.5.2. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.5.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.5.4. Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 02, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

8.6. Caso a empresa não marque no comprasnet alguma das declarações referentes aos itens 8.5.1 a 8.5.4 do edital, será obrigatório o envio de declaração original para o endereço constante do item 8.3.1 do edital.

8.7. A documentação a ser enviada após a fase de lances, conforme subitem 8.3, é a seguinte:

8.7.1. Proposta com valores finais negociados, devendo apresentar todos os dados da empresa, incluindo **telefone e e-mail para contato**;

8.7.2. Certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou instituição credenciada de que a licitante cumpre os critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme IN 01/2010 SLTI/MPOG (conforme disposto no item 16 do Termo de Referência). Na falta deste documento poderá ser apresentada a Declaração de Sustentabilidade Ambiental devidamente assinada e com carimbo da empresa (modelo constante no Anexo II deste edital);

8.7.3. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados no CREA, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado;

8.7.4. Comprovante de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.7.5. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.7.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII da IN 02/2008, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.7.6.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

8.7.6.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.7.7. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.8. Registro de pessoa jurídica e do responsável técnico devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico estão habilitados para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

8.7.9. Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado e a empresa licitada;

8.7.10. Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

8.7.11. Autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos;

8.7.12. Licença de Operação (LO) vigente referente aos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM);

8.7.13. Atestado de Visita/Vistoria (modelo constante no Anexo IV do edital) **ou** Declaração de Dispensa de Vistoria.

8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções no SICAF, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, e também do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame. Verificará, também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a Lista de Inidôneos no portal do TCU.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

9.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados na classificação abaixo:

Gestão/Unidade (UGR): 154144

Fonte de Recurso: 0112

Programa de Trabalho (Ptres): 061923

Elemento de Despesa: 339039 -78

PI: F20RKG0100N

12. DO PREÇO

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da fatura, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do recebimento do bem, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

15.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o volume efetivamente coletado, transportado e tratado pela empresa no mês aferido;

15.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

15.3. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa junto ao SICAF, notadamente quanto à regularidade perante a Receita Federal, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso a empresa apresente alguma irregularidade fiscal, a contratada receberá advertência por escrito e deverá providenciar as medidas saneadoras no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que não acarrete qualquer ônus para a Contratante.

15.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.8. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5450/2005 e demais normas cogentes: ***“Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos,***

sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.2.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

16.2.2. Apresentar documentação falsa;

16.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.5. Não manter a proposta;

16.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.7. Cometer fraude fiscal;

16.3. Também comete infração administrativa, nos termos da IN 02/2008, o licitante/adjudicatário que não proceder o pagamento do FGTS dos empregados e as contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação.

16.4. A licitante vencedora incorrerá em atraso na execução do objeto licitado, se não iniciar o serviço a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado no item 23.11. do Edital.

16.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.5.1. Advertência;

16.5.2. Multa de até 20% (vinte por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

16.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPel pelo prazo de até dois anos;

16.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

16.5.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.6. A multa de mora será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do empenho:

16.6.1. 5% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;

16.6.2. 10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;

16.6.3. 20% (vinte por cento) a partir do 30º dia de atraso.

16.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.8. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nos itens anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

TABELA 01

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações da UFPel utilizadas, por item e por dia;	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
09	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl.ufpel@gmail.com** com cópia para **cpl@ufpel.edu.br**, pelo fax (53) 3921.1396, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Universidade Federal de Pelotas, Rua Gomes Carneiro, nº 01, Campus Porto, Prédio da Reitoria, Coordenação de Material e Patrimônio (CMP) – Licitações – SALA 303, CEP 96010-610. Bairro Centro, Pelotas/RS.

17.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital. O endereço de e-mail é **cpl.ufpel@gmail.com** com cópia para **cpl@ufpel.edu.br**.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Universidade Federal de Pelotas designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

18.2. Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Universidade Federal de Pelotas representá-la na execução do Contrato e com total autonomia para resolver quaisquer problemas, o mesmo deverá estar sediado em Pelotas/RS.

18.3. Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

18.4. A Universidade Federal de Pelotas e suas unidades poderão rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com o Contrato.

18.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Universidade Federal de Pelotas e suas unidades.

18.6. Durante o período contratual, se houver desaparecimento e/ou danificação de material e/ou equipamento de propriedade da contratante, por omissão, imprudência, imperícia ou negligência da contratada, a mesma será responsabilizada, devendo arcar com o ônus da reposição do bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso contrário será automaticamente descontado do valor devido no pagamento da fatura.

18.7. O servidor Franco Goulart Knuth, SIAPE 1761883 e a servidora Ana Paula Nunes, SIAPE 4174706, titular e suplente, respectivamente, serão designados pela Administração para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

19.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

19.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, agência nº 0495-2, em conta vinculada, mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.

19.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

19.9. Após a execução do contrato a garantia prestada pela Contratada só será liberada se for comprovado que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

19.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

20. DO CONTRATO

20.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo III, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

20.2. A Universidade Federal de Pelotas convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.2.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

20.2.2. A adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, decairá de seu direito quando poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.3. O prazo estabelecido no subitem 20.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Universidade Federal de Pelotas.

20.4. A empresa vencedora deverá assumir o serviço no prazo máximo de 02 dias (corridos) após a assinatura do Contrato

21. DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

21.1. A empresa Contratada deverá cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à atividade contratada.

21.2. A Contratada que descumprir alguma das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à atividade do presente contrato, durante a vigência deste, sofrerá sanções conforme tabela abaixo (por descumprimento entende-se a infração a qualquer cláusula de uma Norma Regulamentadora):

Quantidade de infrações	Sanção
01 norma descumprida	Advertência
de 02 a 04 normas descumpridas	Multa no valor de 0,2% do valor do contrato
de 05 a 07 normas descumpridas	Multa no valor de 0,5% do valor do contrato
de 08 a 10 normas descumpridas	Multa no valor de 1% do valor do contrato
mais de 10 normas descumpridas	Rescisão do Contrato

21.3. As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho estão disponíveis no sítio eletrônico do próprio Ministério Público do Trabalho, no endereço www.mpt.gov.br.

21.4. O fiscal do contrato deverá exercer o controle e conferir se a empresa contratada está agindo de acordo com a legislação vigente.

21.5. As infrações são cumulativas durante a vigência do contrato.

21.5.1. Caso a Contratada cometa alguma infração (descumprimento de uma cláusula de qualquer Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho aplicável à atividade contratada) sofrerá advertência. A partir do cometimento de uma segunda infração a Contratada já receberá a sanção de multa no valor de 0,2% do valor do contrato, até o limite de quatro infrações. A partir da quinta infração receberá outra sanção além daquela recebida anteriormente, conforme quadro do item 21.2, e assim sucessivamente, até uma possível rescisão contratual por culpa da Contratada.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental estão previstos no Termo de Referência.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Pregão, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes direito à reclamação ou indenização.

23.10. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

23.11. A empresa vencedora deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias (corridos) após a assinatura do Contrato.

23.12. A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, mantidas as mesmas condições contratuais.

23.13. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

23.14. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório, notadamente a regularidade fiscal, sem a qual não será efetivado pagamento algum, sem configuração de mora da UFPel.

23.15. Após a fase de lances, toda e qualquer comunicação da UFPel com a licitante poderá ocorrer por correio eletrônico (e-mail), sendo obrigação da empresa manter o cadastro atualizado no SICAF. O endereço de e-mail para contato utilizado na comunicação poderá ser aquele cadastrado no SICAF ou o e-mail cadastrado na Proposta enviada após a fase de lances.

23.15.1. A empresa, quando notificada via e-mail, deverá confirmar o recebimento do mesmo. Caso contrário, o prazo concedido para resposta começará a contar 24 horas após o envio do e-mail.

23.16. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser fornecido nesta ou em anexo a mesma os dados bancários da Empresa.

23.17. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º -C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

23.18. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal-Subseção Judiciária de Pelotas.

23.19. A licitante interessada em realizar vistoria **poderá** realizar visita aos locais onde serão executados os serviços. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, **devendo** o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (53) 3921.1383;

23.19.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

23.19.2. A vistoria é **facultativa**, cabendo ao licitante demonstrar interesse em realizá-la ou não. Caso não realize vistoria, não serão aceitas quaisquer alegações posteriores sobre o não conhecimento do objeto.

23.20. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, poderão ser solicitados ao pregoeiro, *exclusivamente* através de correio eletrônico: cpl.ufpel@gmail.com ou cpl@ufpel.edu.br.

23.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.21.1. ANEXO I – Termo de Referência;

23.21.2. ANEXO II – Modelo de declaração de sustentabilidade ambiental;

23.21.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

23.21.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Vistoria (**facultativo**).

Pelotas – RS, 30 de setembro de 2014.

Claudio de Almeida Bauer
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2014

PROCESSO Nº 23110.006397/2014-13

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (CLASSE I – GRUPOS A, B e E), oriundos dos *Campi* Pelotas e Capão do Leão da Universidade Federal de Pelotas, conforme pedido nº 124/2014 da Coordenação de Gestão Ambiental / Pró-Reitoria de Infraestrutura, a serem executados nas instalações da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), conforme detalhamento constante neste Termo de Referência e seus Anexos IA e IB, observando à legislação federal, estadual e municipal vigente. Compreendem o objeto desta licitação as classes de resíduos abaixo explicitados:

- a. Execução dos serviços de *coleta, transporte, tratamento e destino final* para os resíduos de serviços de saúde com a presença de agentes biológicos e potencial de periculosidade e/ou patogenicidade, de acordo com a definição contida na NBR 10004:2004 ABNT, classificados como Resíduos Classe I (perigosos). Os resíduos aqui mencionados estão detalhados no *Anexo I - A*, em consonância com a RDC 306-2004 ANVISA e Resolução CONAMA Nº 358 de 29 de Abril de 2005.
- b. Execução dos serviços de *coleta, transporte, tratamento e destino final* para os resíduos de serviços de saúde contendo substâncias químicas com potencial de periculosidade, de inflamabilidade, de corrosividade, de reatividade e/ou de toxicidade, de acordo com a definição contida na NBR 10004:2004 ABNT, classificados como Resíduos Classe I (perigosos). Os resíduos aqui mencionados estão detalhados no *Anexo I - A*, em consonância com a RDC 306-2004 ANVISA e Resolução CONAMA Nº 358 de 29 de Abril de 2005.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário (Estimado) p/Litro	Valor Total (Estimado)
01	1.975.200	Litros	<p>Contratação de empresa especializada e licenciada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Classe I – Grupos A, B e E), cujo valor de mercado do serviço toma como base o valor do litro (volume) coletado.</p> <p><u>(DEVERÁ SER COTADO O VALOR TOTAL DO SERVIÇO).</u></p>	R\$ 0,72	R\$ 1.422.144,00

1.1.1. A Licitante vencedora deste certame deverá fornecer em regime de comodato bombonas para o *acondicionamento temporário dos resíduos dos serviços de saúde*, o quantitativo de bombonas a serem disponibilizadas semanalmente às unidades deve atender à estimativa de volume máximo de geração previsto em cada unidade, estabelecido no *Anexo I - B*. O material para acondicionamento deverá estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Universidade Federal de Pelotas através de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão é um órgão potencial gerador de resíduos comuns e perigosos, dentre os quais se destacam os Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS). A Instituição possui uma grande diversidade de resíduos gerados nas diferentes atividades, sejam de ensino, pesquisas ou prestação de serviços, destacando-se os resíduos biológicos e químicos. Todo e qualquer gerador é responsável pela gestão de seus resíduos, devendo planejar, programar, implementar e executar todas as ações necessárias a uma gestão adequada de resíduos. Dessa forma, o presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de serviço especializado com a finalidade de dar a destinação correta e legalmente exigida para os RSS.

3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA REQUISITADA

3.1. Registro de pessoa jurídica e do responsável técnico devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico estão habilitados para a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde.

3.2. Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado e a empresa licitada.

3.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados no CREA, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado.

3.4. Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA para Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde.

3.5. Autorização Ambiental para o Transporte de Produtos Perigosos.

3.6. Licença de operação (LO) vigente referente aos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde, emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM).

4. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Execução dos serviços de *coleta, transporte, tratamento e destino final* para os resíduos de serviços de saúde com a presença de agentes biológicos e potencial de periculosidade e/ou patogenicidade: integram esse item os resíduos que possam apresentar risco de infecção e os materiais perfurocortantes ou escarificantes (Grupo A, de A1 a A5, e Grupo E, respectivamente). Consultar Anexo I - A.

4.1.1. Especificidades de Resíduos Grupo A: para resíduos como as peças anatômicas e carcaças, a CONTRATADA deverá indicar qual o equipamento utilizado para o tratamento aplicado e quais as dimensões em que deverão ser acondicionados esses resíduos pela CONTRATANTE.

4.2. Execução dos serviços de *coleta, transporte, tratamento e destino final* para os resíduos de serviços de saúde contendo substâncias químicas: resíduos que contenham substâncias químicas e que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente (Classe B) por suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e/ou toxicidade. São resíduos químicos os medicamentos vencidos, efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores), reagentes de laboratórios, resíduos contendo metais pesados e todos os outros constantes no Anexo I – A.

4.3. A relação das unidades da UFPel a serem atendidas com a prestação dos serviços bem como a estimativa dos volumes máximos para cada unidade geradora estão especificadas no Anexo I – B.

4.4. Fornecimento de bombonas para o *acondicionamento temporário dos resíduos dos serviços de saúde*: o quantitativo de bombonas a serem disponibilizadas semanalmente às unidades deve atender à estimativa de volume máximo de geração previsto em cada unidade, estabelecido no Anexo I – B. O material para acondicionamento deverá estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis.

4.5. O serviço de *coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde* deverá ocorrer semanalmente nas terças-feiras nas unidades UFPel localizadas no município de Pelotas e, nas quartas-feiras, nas unidades da UFPel localizadas no município de Capão do Leão (Anexo I – C), ambas no período da manhã, entre às 8h e 12h. Se necessário, a prestação do serviço poderá se estender ao turno da tarde, respeitando o horário de expediente das unidades e a disponibilidade de servidor para acompanhar a prestação do serviço.

4.5.1. Algumas unidades de coleta poderão requerer coletas quinzenais em função de demandas menores, ficando a critério de a CONTRATANTE determinar quais unidades irão operar dessa forma e informar à CONTRATADA;

4.5.2. Feriados: quando houver feriados nos dias de semana pré-estabelecidos para as coletas, as mesmas deverão ser realizadas nas quintas e sextas-feiras da mesma semana, nas condições de horário definidas no item 4.5;

4.5.3. Expedientes reduzidos: nos períodos que compreendem férias acadêmicas, normalmente a Universidade opera em regime de turno único de trabalho, das 8h às

14h, salvo as unidades que prestam serviços essenciais. Para os períodos de turno único, a CONTRATADA deverá prestar os serviços durante o turno de trabalho da CONTRATANTE, o qual será determinado por Portaria do Reitor.

4.6. O planejamento contendo a rota e a logística interna semanal do serviço de *coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde* será estabelecido pela CONTRATANTE, sendo repassado no início do contrato para a CONTRATADA.

4.7. O serviço de *coleta e transporte dos resíduos dos serviços de saúde* obrigatoriamente serão registrados em MANIFESTOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MRT), documento que visa controlar os quantitativos de resíduos coletados e transportados. O documento deverá ser expedido em 3 vias: uma para a prestadora do serviço, uma para a Coordenação de Gestão Ambiental e uma terceira para a unidade geradora.

4.8. O serviço de *transporte de resíduos dos serviços de saúde* deverá ser realizado em veículo apropriado, com licença ambiental de operação para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe I, a partir das unidades de geração até as dependências da CONTRATADA, conforme a legislação ambiental pertinente, observando normas ABNT sobre a matéria e resoluções específicas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

4.9. Para a execução dos serviços de *coleta e transporte dos resíduos perigosos* exigem-se, portanto: um (01) veículo licenciado para o transporte de Resíduos Classe I, capaz de atender as quantidades pré-definidas no Anexo I – B; bombonas em número suficiente em todas as unidades geradoras, conforme especifica o item 4.4; um (01) motorista, nas condições exigidas pelo item 4.10.1; um (01) auxiliar para o operacional das etapas de *coleta e transporte de resíduos*, nas condições exigidas pelo item 4.10.2; os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados, bem como utilizando os EPI's, conforme preconiza o item 4.10.3.

4.10. Da Segurança dos Trabalhadores: a CONTRATADA deverá cumprir com as normas vigentes de segurança do trabalho de seus funcionários, sejam os envolvidos nas etapas de *coleta e transporte de resíduos* ou aqueles que operam no *tratamento e disposição final dos mesmos*.

4.10.1. Motoristas: os motoristas da CONTRATADA responsáveis pelo *transporte dos resíduos perigosos* deverão estar capacitados com o Curso de Transporte de Resíduos Perigosos (cargas perigosas). A CONTRATANTE poderá solicitar documento comprobatório de capacitação à CONTRATADA quando houver troca ou remanejamento de motorista para a rota pertinente à UFPel;

4.10.2. Auxiliares: os funcionários da CONTRATADA responsáveis pela *coleta dos resíduos perigosos* deverão ser treinados para a função de manejo de Resíduos Classe I. A CONTRATANTE poderá solicitar documento comprobatório de capacitação à CONTRATADA quando houver troca ou remanejamento de funcionário para as coletas nas unidades da UFPel;

4.10.3. É obrigação da CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a seus funcionários, que devem utilizá-los durante as etapas de *coleta, transporte e tratamento dos resíduos perigosos*;

4.10.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à UFPel, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, uma relação completa contendo os nomes completos de seus funcionários, motoristas e auxiliares, que irão trabalhar nas dependências da UFPel, e, sempre que houver substituição, deverá ser encaminhado o nome do novo funcionário, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias;

4.10.5. O cumprimento total do item 4.10 deve observar como referência a *Lei Federal Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977*, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho no Brasil.

4.11. Qualquer anormalidade que eventualmente possa ocorrer durante a prestação dos serviços nas unidades da UFPel deve ser imediatamente comunicada à Coordenação de Gestão Ambiental da Instituição. Por intermédio desta, deverá ocorrer o encaminhamento de demandas pertinentes aos serviços contratados neste edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO PELA LICITANTE VENCEDORA:

5.1. Os Planos de Trabalho deverão conter, obrigatoriamente:

5.1.1. Detalhamento de todos os itens condicionantes constantes deste projeto básico. Memorial de cálculo do dimensionamento, de equipamentos e/ou sistemas, quando solicitado explicitamente;

5.1.2. Projeto Básico de Instalações sempre que solicitado explicitamente, os projetos básicos solicitados deverão conter elementos descritivos (memorial descritivo) e elementos gráficos (plantas e desenhos).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

6.1.7. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da UFPel para tratar de assuntos pertinentes aos serviços ou aquisições contratados;

6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;

6.1.9. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega dos objetos contratados.

6.1.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.1.11. Notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;

6.1.12. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

6.1.13. As etapas de *coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde* nas unidades da UFPel deverão ser acompanhados por servidor do quadro funcional ou terceirizado da Instituição, designado pelo Coordenador de Gestão Ambiental da Instituição para tal.

6.1.14. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei 8.666/93, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

6.1.15. Relacionar as dependências das instalações físicas, onde os serviços serão executados, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

6.1.16. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.1.17. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.6. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do UFPEl;

7.1.9. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a UFPEl isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.1.10. Relatar de imediato à UFPEl toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

7.1.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, seja em forma de relatórios ou outras demandas técnico-administrativas relacionadas ao contrato;

7.1.13. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços;

7.1.14. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros resíduos ou rejeitos o local dos serviços.

7.1.15. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, o(s) seu(s) /Preposto(s), idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço, visando o gerenciamento disciplinar, treinamento, controle de efetivo, etc., de modo a propiciar uma interface entre a CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE;

7.1.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento e distribuição dos uniformes, ferramentas de uso individual, e EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, bem como pela fiscalização de uso dos mesmos, e pela observância das Normas de Segurança Interna da UFPEL, conforme cada categoria funcional, quando for o caso, sendo estes, quando necessários, entregues ao empregado, na presença do fiscal do contrato designado pela UFPEL. Ressalta-se a importância ao trabalho de materiais de boa qualidade ou sua substituição sempre que necessário. Fornecer e responsabilizar-se pela distribuição dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva, conforme CLT – Consolidação das Leis de Trabalho / Capítulo V – da segurança e medicina do trabalho / Seção IV - do equipamento de proteção individual e em consonância com a NR-6 aprovado pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, bem como pela fiscalização de uso, comprovação documental mensal do seu recebimento e pela observância das Normas de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambiental) elaborado pela própria empresa. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado, e envio da cópia dos mesmos mensalmente ao fiscal do contrato;

7.1.17. Utilizar seus empregados, na execução dos serviços, sem nenhum vínculo empregatício com a UFPEL, sendo de sua exclusiva competência e responsabilidade o pagamento dos salários, gratificações, adicionais legais, e todo e qualquer encargo que recaia sobre o contrato. Ficando expressamente proibido, sem a anuência da UFPEL,

a transferência do objeto a terceiros, bem como a sub-contratação total ou parcial do mesmo, ou ainda a associação, fusão, cisão, incorporação, cessão ou transferência da empresa, enquanto contratada, com outras empresas;

7.1.18. Cumprir as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

7.1.19. Providenciar para que todos os seus empregados envolvidos no contrato tenham carteira de saúde atualizada ou documento equivalente, bem como possibilitar a realização de exames médicos periódicos nos mesmos, incluindo a vacinação contra as doenças potencialmente presentes no ambiente de trabalho;

7.1.20. Disponibilizar sempre que solicitado os seguintes documentos dos empregados alocados ao Contrato: Carteira de trabalho, Contrato de trabalho, Livro de registro de empregados, Controle de horas (pagamento de horas extras), Comprovante de entrega de EPI, de Vale Transporte e de Vale Alimentação/Refeição, Atas da CIPA, Atestados médicos de admissão, de acompanhamento e de demissão, Formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário devidamente preenchido, Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista previdenciária;

7.1.21. Elaborar: O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR7, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – NR9 e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

7.1.22. Possuir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, caso esteja enquadrada nos preceitos legais da NR-4 e NR-5 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho;

7.1.23. Cumprir obrigatoriamente as Legislações Trabalhistas, Cíveis e Penais, a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis, além da possível rescisão contratual.

7.1.24. Manter observância de que o PCMSO-PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL deve implantar um programa de vacina amplo e que contemple as recomendações do Ministério da Saúde conforme item 32.2.417.4 da NR 32, baseado no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambiental (NR 9 - Lei nº 6.214 de 22 de dezembro de 1977, Portaria 3.214/78) obrigatoriamente elaborado pela empresa contratada. Em conformidade com a NR 32 item 32.2.417.5, o empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nesses casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho. Apresentar no ato da assinatura do Contrato o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (redação dada pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Programa de Prevenção de Riscos Ambiental – PPRA (Redação dada pela Portaria nº 25, de 29-12-1994 -DOU de 30-12-1994, republicada no de 15-2-1995) atualizados conforme preceitos legais estabelecidos nas NRs 7 e 9 - Lei nº 6.214 de 22 de dezembro de 1977. O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é dependente do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e deve contemplar: Reconhecimento e avaliação dos riscos biológicos; Localização das áreas de risco conforme PPRA; Relação nominal dos trabalhadores, sua função, o local onde exercem suas funções e os riscos que estão expostos; Vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos; Programa de vacinação;

7.1.25. Apresentar obrigatoriamente antes de iniciar as atividades previstas pelo contrato, a carteira vacinal de todos empregados devidamente preenchidos e assinados por entidade reconhecida oficialmente pela Secretaria da Saúde;

7.1.26. Emitir relatório semestral dos acidentes de trabalho ocorridos nos locais de trabalho da contratante, ao fiscal do contrato;

7.1.27. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, conforme exigência legal;

7.1.28. A contratada deve informar à contratante, através de documentos comprobatórios, sempre que houver alteração de seus dados bancários para fins de pagamento;

7.1.29. A contratada deve, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG;

7.1.30. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços adjudicados, sob pena de rescisão contratual;

7.1.31. Estabelecer que seus empregados, quando em serviço, deverão se submeter à fiscalização que a CONTRATANTE exerce sobre os serviços prestados;

7.1.32. Não permitir que os profissionais alocados nas unidades executem quaisquer outras atividades não previstas neste Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço;

7.1.33. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando atestados comprobatórios de bons antecedentes e demais referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.1.34. Fornecer, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, uma relação completa contendo os nomes completos de seus funcionários, motoristas e auxiliares, que irão trabalhar nas dependências da UFPel, e, sempre que houver substituição, deverá ser encaminhado o nome do novo funcionário, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias;

7.1.35. Responsabilizar-se legalmente pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;

7.1.36. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.37. Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, quando for o caso. Os eventuais danos causados por mau uso dos mesmos serão glosados do pagamento da fatura mensal;

7.1.38. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

7.1.39. Exercer fiscalização periódica e sistemática sobre os locais de prestação dos serviços que estejam sob sua responsabilidade, objetivando:

7.1.39.1. Manter permanentes contatos com a CONTRATANTE, solucionando os problemas que eventualmente surgirem;

7.1.39.2. Observar o cumprimento dos cronogramas de coleta, execução e transporte do objeto licitado;

7.1.39.3. Informar à fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviço, para adoção das providências que se fizerem necessárias;

7.1.39.4. Os empregados deverão trabalhar uniformizados e devidamente identificados;

7.1.40. Disponibilizar seu(s) empregado(s), sempre que solicitado pela CONTRATANTE para participação em palestras, treinamentos e exercícios simulados, dentre outros;

7.1.41. Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho;

7.1.42. Observar a Legislação Trabalhista vigente.

8. DO CÁLCULO PARA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Deverá ser considerada a fórmula abaixo para o cálculo das propostas:

$$P = VA \times LE$$

Onde:

P = Proposta ofertada;

VA = Volume anual estimado em litros;

LE = Valor médio estimado do litro.

8.1.1. Exemplo levando em consideração o volume de 1.975.200 litros de resíduos (estimativa anual) ao custo de R\$ 0,72 p/litro (valor unitário máximo admitido para esta contratação):

$$P = 1.975.200 \text{ Litros} \times R\$ 0,72$$

$$P = R\$ 1.422.144,00 \text{ (Valor anual máximo admitido p/ contratação)}$$

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o volume efetivamente coletado, transportado e tratado pela empresa no mês aferido;

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, pela CONTRATANTE, a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas de comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no contrato e após consulta "ON LINE" ao SICAF;

9.3. A conferência dos valores será feita através de *Manifesto de Coleta e Transporte de Resíduos* que será preenchido e assinado por funcionário de cada unidade atendida e, posteriormente, encaminhado à Coordenação de Gestão Ambiental UFPel para conferência e arquivamento dos manifestos.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

11. DA VISITA TÉCNICA E VISTORIA

11.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada à visita e vistoria aos locais de prestação dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao dimensionamento de sua proposta para o perfeito cumprimento do objeto, de modo a não alegar nenhum desconhecimento das condições de execução.

11.2. A licitante interessada poderá visitar e vistoriar os locais da prestação dos serviços, em companhia de servidor(a) da Universidade Federal de Pelotas, até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar de todas condições necessárias a implementar para execução do objeto e do grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento, na Coordenação de Gestão Ambiental – CGA, através do telefone: (53) 3921-1383.

11.3. Realizada a visita/vistoria, a Universidade emitirá o Atestado de Vistoria, atestando textualmente o seguinte:

11.3.1. Que a Licitante vistoriou os locais de execução dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação.

11.4. Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria nos locais, firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do presente edital, termo de referência e demais documentos anexos.

11.5. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria (modelo disponibilizado no Anexo VII do edital) **ou** da Declaração de Dispensa de Vistoria, será obrigatório(a) na fase de habilitação do certame.

11.6. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria ocorrerão por conta da Licitante interessada.

12. DO PRAZO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa vencedora deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias (corridos) contados a partir da assinatura do Contrato. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo III, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

12.2. Os serviços deverão ser executados conforme volumes e endereços constantes nos anexos I – B e I – C.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente durante a execução dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DA NOTA DE EMPENHO

14.1. A empresa será comunicada, via e-mail, da disponibilidade da Nota de Empenho no Portal da Transparência. A convocação para assinatura do contrato será emitida após a confirmação de recebimento do e-mail informativo sobre a disponibilidade do Empenho. Caso a empresa não confirme o recebimento do e-mail, este prazo começará a contar 24 horas após o envio do e-mail.

14.2. A disponibilidade da Nota de Empenho no Portal da Transparência não gera expectativa para a empresa. A empresa deve aguardar o envio do e-mail, no qual será indicado o link da Nota de Empenho no referido Portal.

14.3. Na proposta deverá conter o nome, telefone e e-mail (endereço eletrônico) do Responsável da Empresa pelo recebimento do e-mail informando da disponibilidade da Nota de Empenho no Portal da Transparência.

15. DA NOTA FISCAL

15.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser fornecido nesta ou em anexo a mesma os dados bancários da Empresa. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada do serviço.

15.2. De acordo com o ofício circular nº 11/2010, da Coordenação de Finanças e Contabilidade da UFPel, a partir de 01/12/2010 todas as entregas devem vir acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), em substituição às notas fiscais modelo 1 e 1-A, conforme Protocolo ICMS 42/2009.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Consoante art. 6º da IN nº 01/2010 SLTI/MPOG, a empresa contratada deverá, no que for aplicável:

16.1.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

16.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

16.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

16.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16.2. A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido cumpre com as exigências do edital.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. INFORMAÇÕES GERAIS

18.1. A licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação válida, na forma da lei, mediante consulta “on-line”, e deverá, encerrada a etapa de lances, apresentar os documentos a que se refere o **Subitem 8.7**, deste Edital, por e-mail ou por fac-símile (fax) (preferencialmente via e-mail). Os endereços de e-mail são cpl.ufpel@gmail.com ou cpl@ufpel.edu.br, o número do telefone para envio de fax é (53) 3921-1396.

18.1.1. O prazo máximo para envio da documentação é de 02 (duas) horas. A documentação original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, deverá ser enviada no prazo de até 03 (três) dias úteis, impreterivelmente, para o seguinte endereço: **Universidade Federal de Pelotas, Rua Gomes Carneiro, nº 01, Campus Porto, Prédio da Reitoria, Coordenação de Material e Patrimônio (CMP) - Licitações, Sala 303, CEP 96010-610. Bairro Centro, Pelotas/RS.**

Deverá constar os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2014
FIRMA OU DENOMINAÇÃO E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RUA GOMES CARNEIRO, 01
BAIRRO CENTRO - PELOTAS
CEP: 96010-610

18.2. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5450/2005 e demais normas cogentes: ***“Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”***.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os serviços serão executados nos locais preestabelecidos nos anexos I – B e I – C, definidos pela CONTRATANTE, conforme periodicidade disposta no Item 4.5 e subitens 4.5.1 ao 4.5.6 deste Termo de Referência.

19.2. A CONTRATANTE reserva o direito de substituir os locais da prestação do serviço em razão da aquisição de novas edificações ou em atendimento ao Interesse Público da preservação de seu patrimônio.

19.3. No decorrer do prazo contratual, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência, feitas pela Fiscalização, não serão levadas em consideração as comunicações verbais.

19.4. Ressalvado o disposto no item anterior, todas as comunicações que envolvem a execução deste contrato deverão ser realizadas por escrito e entregues no protocolo da CONTRATANTE e/ou ao PREPOSTO DA CONTRATADA mediante protocolo ou qualquer outro meio que comprove o seu recebimento, conforme o caso.

19.5. A empresa CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Fiscalização, emitir relatórios gerenciais e informações específicas relativas ao objeto contratual, quanto à folha de pagamento, dispensas e contratações, e aquelas relacionadas aos demais cumprimentos das obrigações contratuais.

ANEXO I – A

Grupos de resíduos que constituem o objeto desta licitação

Fontes: RDC 306-2004 ANVISA

Resolução CONAMA Nº 358 de 29 de Abril de 2005.

I - GRUPO A:

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

1. Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

b) A2

1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica;

c) A3

1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

d) A4

1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

2. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

4. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica;

7. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; e

8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

1. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

II - GRUPO B:

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

a) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

b) Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

d) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e

e) Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

III - GRUPO E:

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

ANEXO I – B

1) Unidades localizadas no município de Capão do Leão:

Unidade Geradora	Volume Semanal Estimado (litros)	Volume Anual Estimado (litros)
Virologia	100l	4.800l
Centro de Zoonoses	100l	4.800l
Núcleo de Reabilitação de Animais Silvestres	2.000l	96.000l
Faculdade Veterinária I	400l	19.200l
CCQFA I	1.200l	57.600l
Instituto de Biologia	1.600l	76.800l
Biotério Central	7.000l	336.000l
Biotecnologia	300l	14.400l
Posto Médico CCL	50l	2.400l
Faculdade de Agronomia	1.400l	67.200l
Piscicultura	100l	4.800l
CCQFA II	200l	9.600l
Hospital Veterinário	2.600l	124.800l
Faculdade Veterinária II	5.000l	240.000l
TOTAL	22.050l	1.058.400l

2) Unidades localizadas no município de Pelotas

Unidade Geradora	Volume Semanal Estimado (litros)	Volume Anual Estimado (litros)
Faculdade Medicina	1.600	76.800
Hospital Escola (FAU)	11.000	528.000
Faculdade Odontologia	2.600	124.800
Ambulatório Veterinário	100	4.800
Engenharia Madeireira	100	4.800
Centro Engenharias (COTADA)	200	9.600
Reitoria (Anglo)	300	14.400
Agência Lagoa Mirim	600	28.800
Engenharia de Materiais	100	4.800
Farmácia Extractus	1.000	48.000
Centro de Pesquisa Amilcar Gigante	300	14.400
PROASA	100	4.800
Posto de Saúde Centro Social Urbano	800	38.400
Posto de Saúde Areal Fundos	100	4.800
Posto de Saúde Vila Municipal	100	4.800
ESEF	100	4.800
TOTAL	19.100	916.800

TOTAL GERAL	41.150 LITROS	1.975.200 LITROS
--------------------	----------------------	-------------------------

ANEXO I – C

Endereços das Unidades UFPel contempladas neste Termo de Referência

1) Unidades localizadas no município de Capão do Leão-RS:

Biotecnologia

Biotério Central

Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA I)

Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA II)

Centro de Controle de Zoonoses

Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM)

Faculdade de Veterinária I

Faculdade de Veterinária II

Hospital Veterinário

Instituto de Biologia

Núcleo de Reabilitação de Animais Silvestres (NURFS)

Piscicultura

Posto Médico Campus Capão do Leão

Virologia

End.: Campus Universitário, S/N

Bairro: Jardim América Fone: (53) 3921-1383

CEP 96010-900 Capão do Leão/RS

2) Unidades localizadas no município de Pelotas-RS:

Agência da Lagoa Mirim

End: Rua Lobo da Costa, 447

Bairro: Centro Fone: (53) 3227-3677

CEP: 96010-150

Ambulatório Veterinário

End.: Rua Conde de Porto Alegre, 793

Bairro: Centro Fone: (53) 3275-7293

Centro Engenharias (COTADA)

End: Benjamin Constant, 987 e 989

Bairro: Porto Fone: (53) 3921-1255

CEP: 96010-020

Engenharia de Materiais

End: Félix da Cunha, 809

Bairro: Centro Fone: (53) 3228-3705

CEP: 96010-000

Engenharia Industrial Madeireira

End.: Rua Conde de Porto Alegre, 793

Bairro: Centro Fone: (53) 3275-7293

Escola Superior de Educação Física (ESEF)

End: Luiz de Camões, 625

Bairro Tablada

Fone: (53) 3273-2751 / 3273-3851

CEP: 96055-630

Farmácia Extractus

End.: Rua Marechal Deodoro, 1205

Bairro: Centro

Fone: (53) 3284-7400

CEP 96020-220

Faculdade de Medicina

End.: Avenida Duque de Caxias, 250

Bairro: Fragata

Fone: (53) 3221-1666

CEP 96030-000

Faculdade de Odontologia

End.: Rua Gonçalves Chaves, 457

Bairro: Centro

Fone: (53) 3225-6741

CEP 96015-560

Hospital Escola

End.: Rua Professor Araújo, 538

Bairro: Centro

Fone: (53) 3284-4900

CEP 96020-360

Posto de Saúde Areal Fundos

End.: Avenida Domingos de Almeida, 4265

Bairro: Areal

Fone: (53) 3228-1227

CEP 96085-470

Posto de Saúde Centro Social Urbano (CSU)

End.: Rua Guararapes, 50

Bairro: Areal

Fone: (53) 3228-3488

CEP 96077-110

Posto de Saúde Vila Municipal

End.: Rua Luciano Galet, 600

Bairro: Santos Dumont

Fone: (53) 3283-7626

CEP 96060-100

PROASA

End: Dr. Cassiano, 424

Bairro: Centro

Fone: (53) 3225-3267

CEP: 96015-700

Reitoria (Anglo)

End: Gomes Carneiro, 01

Bairro: Porto

Fone: (53) 3921-1401

CEP: 96010-610

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-_____, sediada na cidade de _____ Estado _____ à rua _____ nº _____ bairro _____, CEP _____ - _____, fone _____, fax _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico 071/2014, **DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente**, em conformidade com a Instrução Normativa 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI-MPOG).

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(nome do representante legal)

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 23110.006397/2014-13

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (CLASSE I – GRUPOS A, B e E), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA XXXX.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 1017488063-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 338.089.880-53, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 03 de janeiro de 2013, publicado em 04/01/2013 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e Sr.(a) **XXXX**, inscrita no CPF nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.006397/2014-13, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 071/2014**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A, B e E)**, visando atender às necessidades da **Universidade Federal de Pelotas**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no termo de referência, no edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa vencedora deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias (corridos) após a assinatura do Contrato. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo III, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

2.2. Os serviços deverão ser executados nos locais previstos no ANEXO I – C do edital, conforme segue:

Endereços das Unidades UFPel contempladas neste Termo de Referência

1) Unidades localizadas no município de Capão do Leão-RS:

Biotecnologia

Biotério Central

Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA I)

Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA II)

Centro de Controle de Zoonoses

Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM)

Faculdade de Veterinária I

Faculdade de Veterinária II

Hospital Veterinário

Instituto de Biologia

Núcleo de Reabilitação de Animais Silvestres (NURFS)

Piscicultura

Posto Médico Campus Capão do Leão

Virologia

End.: Campus Universitário, S/N

Bairro: Jardim América Fone: (53) 3921-1383

CEP 96010-900 Capão do Leão/RS

2) Unidades localizadas no município de Pelotas-RS:

Agência da Lagoa Mirim

End: Rua Lobo da Costa, 447

Bairro: Centro Fone: (53) 3227-3677

CEP: 96010-150

Ambulatório Veterinário

End.: Rua Conde de Porto Alegre, 793

Bairro: Centro Fone: (53) 3275-7293

Centro Engenharias (COTADA)

End: Benjamin Constant, 987 e 989

Bairro: Porto Fone: (53) 3921-1255

CEP: 96010-020

Engenharia de Materiais

End: Félix da Cunha, 809

Bairro: Centro Fone: (53) 3228-3705

CEP: 96010-000

Engenharia Industrial Madeireira

End.: Rua Conde de Porto Alegre, 793

Bairro: Centro Fone: (53) 3275-7293

Escola Superior de Educação Física (ESEF)

End: Luiz de Camões, 625

Bairro Tablada Fone: (53) 3273-2751 / 3273-3851

CEP: 96055-630

Farmácia Extractus

End.: Rua Marechal Deodoro, 1205

Bairro: Centro Fone: (53) 3284-7400

CEP 96020-220

Faculdade de Medicina

End.: Avenida Duque de Caxias, 250
Bairro: Fragata Fone: (53) 3221-1666
CEP 96030-000

Faculdade de Odontologia

End.: Rua Gonçalves Chaves, 457
Bairro: Centro Fone: (53) 3225-6741
CEP 96015-560

Hospital Escola

End.: Rua Professor Araújo, 538
Bairro: Centro Fone: (53) 3284-4900
CEP 96020-360

Posto de Saúde Areal Fundos

End.: Avenida Domingos de Almeida, 4265
Bairro: Areal Fone: (53) 3228-1227
CEP 96085-470

Posto de Saúde Centro Social Urbano (CSU)

End.: Rua Guararapes, 50
Bairro: Areal Fone: (53) 3228-3488
CEP 96077-110

Posto de Saúde Vila Municipal

End.: Rua Luciano Galet, 600
Bairro: Santos Dumont Fone: (53) 3283-7626
CEP 96060-100

PROASA

End: Dr. Cassiano, 424
Bairro: Centro Fone: (53) 3225-3267
CEP: 96015-700

Reitoria (Anglo)

End: Gomes Carneiro, 01
Bairro: Porto Fone: (53) 3921-1401
CEP: 96010-610

2.2.1. A distribuição dos locais acima descritos poderá sofrer alterações, a critério da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 3.1.3.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.4.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 3.1.6.** Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 3.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.1.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do UFPel;
- 3.1.9.** Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a UFPel isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.1.10.** Relatar de imediato à UFPel toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- 3.1.11.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência e Proposta apresentada;
- 3.1.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, seja em forma de relatórios ou outras demandas técnico-administrativas relacionadas ao contrato;
- 3.1.13.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços;
- 3.1.14.** Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros resíduos ou rejeitos o local dos serviços.
- 3.1.15.** Indicar oficialmente à CONTRATANTE, o(s) seu(s) /Preposto(s), idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço, visando o gerenciamento disciplinar, treinamento, controle de efetivo, etc., de modo a propiciar uma interface entre a CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE;
- 3.1.16.** Responsabilizar-se pelo fornecimento e distribuição dos uniformes, ferramentas de uso individual, e EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, bem como pela fiscalização de uso dos mesmos, e pela observância das Normas de Segurança Interna da UFPEL, conforme cada categoria funcional, quando for o caso, sendo estes, quando necessários, entregues ao empregado, na presença do fiscal do contrato designado pela UFPEL. Ressalta-se a importância ao trabalho de materiais de boa qualidade ou sua substituição sempre que necessário. Fornecer e responsabilizar-se pela distribuição dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva, conforme CLT – Consolidação das Leis de Trabalho / Capítulo V – da segurança e medicina do trabalho / Seção IV - do equipamento de proteção individual e em consonância com a NR-6 aprovado pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, bem como pela fiscalização de uso, comprovação documental mensal do seu recebimento e pela observância das Normas de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela própria empresa. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado, e envio da cópia dos mesmos mensalmente ao fiscal do contrato;
- 3.1.17.** Utilizar seus empregados, na execução dos serviços, sem nenhum vínculo empregatício com a UFPEL, sendo de sua exclusiva competência e responsabilidade o pagamento dos

salários, gratificações, adicionais legais, e todo e qualquer encargo que recaia sobre o contrato. Ficando expressamente proibido, sem a anuência da UFPEL, a transferência do objeto a terceiros, bem como a sub-contratação total ou parcial do mesmo, ou ainda a associação, fusão, cisão, incorporação, cessão ou transferência da empresa, enquanto contratada, com outras empresas;

3.1.18. Cumprir as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

3.1.19. Providenciar para que todos os seus empregados envolvidos no contrato tenham carteira de saúde atualizada ou documento equivalente, bem como possibilitar a realização de exames médicos periódicos nos mesmos, incluindo a vacinação contra as doenças potencialmente presentes no ambiente de trabalho;

3.1.20. Disponibilizar sempre que solicitado os seguintes documentos dos empregados alocados ao Contrato: Carteira de trabalho, Contrato de trabalho, Livro de registro de empregados, Controle de horas (pagamento de horas extras), Comprovante de entrega de EPI, de Vale Transporte e de Vale Alimentação/Refeição, Atas da CIPA, Atestados médicos de admissão, de acompanhamento e de demissão, Formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário devidamente preenchido, Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista previdenciária;

3.1.21. Elaborar: O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR7, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – NR9 e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

3.1.22. Possuir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, caso esteja enquadrada nos preceitos legais da NR-4 e NR-5 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho;

3.1.23. Cumprir obrigatoriamente as Legislações Trabalhistas, Cíveis e Penais, a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis, além da possível rescisão contratual.

3.1.24. Manter observância de que o PCMSO-PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL deve implantar um programa de vacina amplo e que contemple as recomendações do Ministério da Saúde conforme item 32.2.417.4 da NR 32, baseado no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambiental (NR 9 - Lei nº 6.214 de 22 de dezembro de 1977, Portaria 3.214/78) obrigatoriamente elaborado pela empresa contratada. Em conformidade com a NR 32 item 32.2.417.5, o empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nesses casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho. Apresentar no ato da assinatura do Contrato o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (redação dada pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Programa de Prevenção de Riscos Ambiental – PPRA (Redação dada pela Portaria nº 25, de 29-12-1994 -DOU de 30-12-1994, republicada no de 15-2-1995) atualizados conforme preceitos legais estabelecidos nas NRs 7 e 9 - Lei nº 6.214 de 22 de dezembro de 1977. O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é dependente do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e deve contemplar: Reconhecimento e avaliação dos riscos biológicos; Localização das áreas de risco conforme PPRA; Relação nominal dos trabalhadores, sua função, o local onde exercem suas funções e os riscos que estão expostos; Vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos; Programa de vacinação;

3.1.25. Apresentar obrigatoriamente antes de iniciar as atividades previstas pelo contrato, a carteira vacinal de todos empregados devidamente preenchidos e assinados por entidade reconhecida oficialmente pela Secretaria da Saúde;

3.1.26. Emitir relatório semestral dos acidentes de trabalho ocorridos nos locais de trabalho da contratante, ao fiscal do contrato;

- 3.1.27.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, conforme exigência legal;
- 3.1.28.** A contratada deve informar à contratante, através de documentos comprobatórios, sempre que houver alteração de seus dados bancários para fins de pagamento;
- 3.1.29.** A contratada deve, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG;
- 3.1.30.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços adjudicados, sob pena de rescisão contratual;
- 3.1.31.** Estabelecer que seus empregados, quando em serviço, deverão se submeter à fiscalização que a CONTRATANTE exerce sobre os serviços prestados;
- 3.1.32.** Não permitir que os profissionais alocados nas unidades executem quaisquer outras atividades não previstas neste Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- 3.1.33.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando atestados comprobatórios de bons antecedentes e demais referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.1.34.** Fornecer, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, uma relação completa contendo os nomes completos de seus funcionários, motoristas e auxiliares, que irão trabalhar nas dependências da UFPel, e, sempre que houver substituição, deverá ser encaminhado o nome do novo funcionário, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 3.1.35.** Responsabilizar-se legalmente pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;
- 3.1.36.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 3.1.37.** Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, quando for o caso. Os eventuais danos causados por mau uso dos mesmos serão glosados do pagamento da fatura mensal;
- 3.1.38.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;
- 3.1.39.** Exercer fiscalização periódica e sistemática sobre os locais de prestação dos serviços que estejam sob sua responsabilidade, objetivando:
- 3.1.39.1.** Manter permanentes contatos com a CONTRATANTE, solucionando os problemas que eventualmente surgirem;
 - 3.1.39.2.** Observar o cumprimento dos cronogramas de coleta, execução e transporte do objeto licitado;
 - 3.1.39.3.** Informar à fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviço, para adoção das providências que se fizerem necessárias;
 - 3.1.39.4.** Os empregados deverão trabalhar uniformizados e devidamente identificados;
- 3.1.40.** Disponibilizar seu(s) empregado(s), sempre que solicitado pela CONTRATANTE para participação em palestras, treinamentos e exercícios simulados, dentre outros;
- 3.1.41.** Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho;
- 3.1.42.** Observar a Legislação Trabalhista vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.1.6.** Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- 4.1.7.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da UFPel para tratar de assuntos pertinentes aos serviços ou aquisições contratados;
- 4.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 4.1.9.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega dos objetos contratados.
- 4.1.10.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 4.1.11.** Notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;
- 4.1.12.** Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 4.1.13.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei 8.666/93, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 4.1.14.** Indicar os locais onde os serviços serão executados;
- 4.1.15.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.1.16.** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 4.1.17.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Execução dos serviços de *coleta, transporte, tratamento e destino final* para os resíduos de serviços de saúde com a presença de agentes biológicos e potencial de periculosidade e/ou patogenicidade: integram esse item os resíduos que possam apresentar risco de infecção e os materiais perfurocortantes ou escarificantes (Grupo A, de A1 a A5, e Grupo E, respectivamente). Consultar Anexo I - A.

5.1.1. Especificidades de Resíduos Grupo A: para resíduos como as peças anatômicas e carcaças, a CONTRATADA deverá indicar qual o equipamento utilizado para o tratamento aplicado e quais as dimensões em que deverão ser acondicionados esses resíduos pela CONTRATANTE.

5.2. Execução dos serviços de *coleta, transporte, tratamento e destino final* para os resíduos de serviços de saúde contendo substâncias químicas: resíduos que contenham substâncias químicas e que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente (Classe B) por suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e/ou toxicidade. São resíduos químicos os medicamentos vencidos, efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores), reagentes de laboratórios, resíduos contendo metais pesados e todos os outros constantes no Anexo I – A.

5.3. A relação das unidades da UFPel a serem atendidas com a prestação dos serviços bem como a estimativa dos volumes máximos para cada unidade geradora estão especificadas no *Anexo I – B*.

5.4. Fornecimento de bombonas para o *acondicionamento temporário dos resíduos dos serviços de saúde*: o quantitativo de bombonas a serem disponibilizadas semanalmente às unidades deve atender à estimativa de volume máximo de geração previsto em cada unidade, estabelecido no *Anexo I – B*. O material para acondicionamento deverá estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis.

5.5. O serviço de *coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde* deverá ocorrer semanalmente nas terças-feiras nas unidades UFPel localizadas no município de Pelotas e, nas quartas-feiras, nas unidades da UFPel localizadas no município de Capão do Leão (Anexo I – C), ambas no período da manhã, entre às 8h e 12h. Se necessário, a prestação do serviço poderá se estender ao turno da tarde, respeitando o horário de expediente das unidades e a disponibilidade de servidor para acompanhar a prestação do serviço.

5.5.1. Algumas unidades de coleta poderão requerer coletas quinzenais em função de demandas menores, ficando a critério de a CONTRATANTE determinar quais unidades irão operar dessa forma e informar à CONTRATADA;

5.5.2. Feriados: quando houver feriados nos dias de semana pré-estabelecidos para as coletas, as mesmas deverão ser realizadas nas quintas e sextas-feiras da mesma semana, nas condições de horário definidas no item **5.5**;

5.5.3. Expedientes reduzidos: nos períodos que compreendem férias acadêmicas, normalmente a Universidade opera em regime de turno único de trabalho, das 8h às 14h, salvo as unidades que prestam serviços essenciais. Para os períodos de turno único, a CONTRATADA deverá prestar os serviços durante o turno de trabalho da CONTRATANTE, o qual será determinado por Portaria do Reitor.

5.6. O planejamento contendo a rota e a logística interna semanal do serviço de *coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde* será estabelecido pela CONTRATANTE, sendo repassado no início do contrato para a CONTRATADA.

5.7. O serviço de *coleta e transporte dos resíduos dos serviços de saúde* obrigatoriamente serão registrados em MANIFESTOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MRT), documento que visa controlar os quantitativos de resíduos coletados e transportados. O documento deverá ser expedido em 3 vias: uma para a prestadora do serviço, uma para a Coordenação de Gestão Ambiental e uma terceira para a unidade geradora.

5.8. O serviço de *transporte de resíduos dos serviços de saúde* deverá ser realizado em veículo apropriado, com licença ambiental de operação para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe I, a partir das unidades de geração até as dependências da CONTRATADA, conforme a legislação ambiental pertinente, observando normas ABNT sobre a matéria e resoluções específicas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

5.9. Para a execução dos serviços de *coleta e transporte dos resíduos perigosos* exigem-se, portanto: um (01) veículo licenciado para o transporte de Resíduos Classe I, capaz de atender as quantidades pré-definidas no *Anexo I – B*; bombonas em número suficiente em todas as unidades geradoras, conforme especifica o item **5.4**; um (01) motorista, nas condições exigidas pelo item **5.10.1**; um (01) auxiliar para o operacional das etapas de *coleta e transporte de resíduos*, nas condições exigidas pelo item **5.10.2**; os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados, bem como utilizando os EPI's, conforme preconiza o item **5.10.3**.

5.10. Da Segurança dos Trabalhadores: a CONTRATADA deverá cumprir com as normas vigentes de segurança do trabalho de seus funcionários, sejam os envolvidos nas etapas de *coleta e transporte de resíduos* ou aqueles que operam no *tratamento e disposição final dos mesmos*.

5.10.1. Motoristas: os motoristas da CONTRATADA responsáveis pelo *transporte dos resíduos perigosos* deverão estar capacitados com o Curso de Transporte de Resíduos Perigosos (cargas perigosas). A CONTRATANTE poderá solicitar documento comprobatório de capacitação à CONTRATADA quando houver troca ou remanejamento de motorista para a rota pertinente à UFPel;

5.10.2. Auxiliares: os funcionários da CONTRATADA responsáveis pela *coleta dos resíduos perigosos* deverão ser treinados para a função de manejo de Resíduos Classe I. A CONTRATANTE poderá solicitar documento comprobatório de capacitação à CONTRATADA quando houver troca ou remanejamento de funcionário para as coletas nas unidades da UFPel;

5.10.3. É obrigação da CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a seus funcionários, que devem utilizá-los durante as etapas de *coleta, transporte e tratamento dos resíduos perigosos*;

5.10.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à UFPel, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, uma relação completa contendo os nomes completos de seus funcionários, motoristas e auxiliares, que irão trabalhar nas dependências da UFPel, e, sempre que houver substituição, deverá ser encaminhado o nome do novo funcionário, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias;

5.10.5. O cumprimento total do item **5.10** deve observar como referência a *Lei Federal Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977*, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho no Brasil.

5.11. Qualquer anormalidade que eventualmente possa ocorrer durante a prestação dos serviços nas unidades da UFPel deve ser imediatamente comunicada à Coordenação de Gestão Ambiental da Instituição. Por intermédio desta, deverá ocorrer o encaminhamento de demandas pertinentes aos serviços contratados neste edital.

5.12. Mensuração estimativa do serviço a ser executado pela Contratada:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário p/Litro	Valor Total (12 meses)
01	1.975.200	Litros	Contratação de empresa especializada e licenciada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de Resíduos dos Serviços de Saúde (grupos A, B e E).	R\$ X,XX	R\$ X.XXX.XXX,XX

5.12.1. A Licitante vencedora deste certame deverá fornecer em regime de comodato bombonas para o *acondicionamento temporário dos resíduos dos serviços de saúde*, o quantitativo de bombonas a serem disponibilizadas semanalmente às unidades deve atender à estimativa de volume máximo de geração previsto em cada unidade, estabelecido no *Anexo I - B*. O material para acondicionamento deverá estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis.

5.13. Demanda: previsão estimativa contida no Anexo I – B do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO PELA LICITANTE VENCEDORA

6.1. Os Planos de Trabalho deverão conter, obrigatoriamente:

6.1.1. Detalhamento de todos os itens condicionantes constantes deste projeto básico. Memorial de cálculo do dimensionamento, de equipamentos e/ou sistemas, quando solicitado explicitamente;

6.1.2. Projeto Básico de Instalações sempre que solicitado explicitamente, os projetos básicos solicitados deverão conter elementos descritivos (memorial descritivo) e elementos gráficos (plantas e desenhos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA REQUISITADA

7.1. Registro de pessoa jurídica e do responsável técnico devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico estão habilitados para a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde.

7.2. Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado e a empresa licitada.

7.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados no CREA, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado.

7.4. Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA para Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde.

7.5. Autorização Ambiental para o Transporte de Produtos Perigosos.

7.6. Licença de operação (LO) vigente referente aos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde, emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o volume efetivamente coletado, transportado e tratado pela empresa no mês aferido.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, pela CONTRATANTE, a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas de comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no contrato e após consulta "ON LINE" ao SICAF.

8.3. A conferência dos valores será feita através de *Manifesto de Coleta e Transporte de Resíduos* que será preenchido e assinado por funcionário de cada unidade atendida e, posteriormente, encaminhado à Coordenação de Gestão Ambiental UFPel para conferência e arquivamento dos manifestos.

8.4. O valor devido mensal a Contratada será aferido através da multiplicação do volume mensal coletado e atestado (em litros) pela valor unitário do litro executado;

8.4.1. Fórmula:

$$\text{VMD} = \text{VC} \times \text{VL}$$

Onde:

VMD = valor mensal devido;

VC = Volume mensal coletado e atestado através do *Manifesto de Coleta e Transporte de Resíduos*;

VL = Valor unitário para execução do serviço por litro.

8.5. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente (Fiscal), quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

8.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade

do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (valor por extenso), perfazendo o valor total de R\$...... (valor por extenso).

10.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade (UGR): 154144

Fonte de Recurso: 0112

Programa de Trabalho (Ptres): 061923

Elemento de Despesa: 339039 - 78

PI: F20RKG0100N

Nota de Empenho: 2014NE_____

10.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.2. Seguro-garantia; ou

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, agência nº 0495-2, em conta vinculada, mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.

11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

11.9. Após a execução do contrato a garantia prestada pela Contratada só será liberada se for comprovado que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

11.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A empresa será comunicada, via e-mail, da disponibilidade da Nota de Empenho no Portal da Transparência. A convocação para assinatura do contrato será emitida após a confirmação de recebimento do e-mail informativo sobre a disponibilidade do Empenho. Caso a empresa não confirme o recebimento do e-mail, este prazo começará a contar 24 horas após o envio do e-mail.

13.2. A disponibilidade da Nota de Empenho no Portal da Transparência não gera expectativa para a empresa. A empresa deve aguardar o envio do e-mail, no qual será indicado o link da Nota de Empenho no referido Portal.

13.3. Na proposta deverá conter o nome, telefone e e-mail (endereço eletrônico) do Responsável da Empresa pelo recebimento do e-mail informando da disponibilidade da Nota de Empenho no Portal da Transparência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOTA FISCAL

14.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser fornecido nesta ou em anexo a mesma os dados bancários da Empresa. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada do serviço.

14.2. De acordo com o ofício circular nº 11/2010, da Coordenação de Finanças e Contabilidade da UFPel, a partir de 01/12/2010 todas as entregas devem vir acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), em substituição às notas fiscais modelo 1 e 1-A, conforme Protocolo ICMS 42/2009.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

15.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, através de termo aditivo e de acordo com o parecer AGU/JTB 01/200.

15.2. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação.

15.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

15.4 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito

15.5. O prazo para o contratado requerer a repactuação deverá estar de acordo com o parecer AGU/JTB 01/2008.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Consoante art. 6º da IN nº 01/2010 SLTI/MPOG, a empresa contratada deverá, no que for aplicável:

16.1.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

16.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

16.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

16.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16.2. A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido cumpre com as exigências do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Universidade Federal de Pelotas designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.2. Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Universidade Federal de Pelotas representá-la na execução do Contrato e com total autonomia para resolver quaisquer problemas, o mesmo deverá estar sediado em Pelotas/RS.

17.3. Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

17.4. A Universidade Federal de Pelotas e suas unidades poderão rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com o Contrato.

17.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Universidade Federal de Pelotas e suas unidades.

17.6. Durante o período contratual, se houver desaparecimento e/ou danificação de material e/ou equipamento de propriedade da contratante, por omissão, imprudência, imperícia ou negligência da contratada, a mesma será responsabilizada, devendo arcar com o ônus da reposição do bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso contrário será automaticamente descontado do valor devido no pagamento da fatura.

17.7. O servidor Franco Goulart Knuth, SIAPE 1761883 e a servidora Ana Paula Nunes, SIAPE 4174706, titular e suplente, respectivamente, serão designados pela Administração para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5450/2005 e demais normas cogentes: ***“Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”***.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.2.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

- 19.2.2.** Apresentar documentação falsa;
- 19.2.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.2.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.2.5.** Não mantiver a proposta;
- 19.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2.7.** Cometer fraude fiscal;

19.3. Também comete infração administrativa, nos termos da IN 02/2008, o licitante/adjudicatário que não proceder o pagamento do FGTS dos empregados e as contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação.

19.4. A licitante vencedora incorrerá em atraso na execução do objeto licitado, se não iniciar o serviço a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado no item 23.11. do Edital.

19.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.5.1.** Advertência;
- 19.5.2.** Multa de até 20% (vinte por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- 19.5.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPel pelo prazo de até dois anos;
- 19.5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 19.5.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.6. A multa de mora será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do empenho:

- 19.6.1.** 5% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;
- 19.6.2.** 10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;
- 19.6.3.** 20% (vinte por cento) a partir do 30º dia de atraso.

19.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.8. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nos itens anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

TABELA 01

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações da UFPel utilizadas, por item e por dia;	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
09	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

21.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

21.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

21.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

21.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

21.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

21.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

21.1.10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

21.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

21.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

21.1.13. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada

a situação;

21.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

21.1.16. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

21.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

21.1.18. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 21.1.1 a 21.1.12 e 21.1.17 desta cláusula;

21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

21.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 21.1.12 a 21.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.5.1. Devolução da garantia;

21.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

21.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas

transcrições.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pelotas, **XX** de **XXXX** de **2014**.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA / VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 071/2014 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou os locais de execução dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação.

Pelotas – RS, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante da UFPel

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____

Pelotas – RS, ____ de _____ de 2014.

Observação:

** Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria nos locais, firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do presente edital, termo de referência e demais documentos anexos.